



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N.º 72/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, inscrita no CNPJ n.º 08.919.490/0001-36, com sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n.º 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ n.º 16.813.730/0001-41, com sede na Rua João Pessoa, 20 – Centro – Guarabira - PB, neste ato representada pelo Senhor RADMAKER DOS SANTOS ALVERGA, portador do CPF n.º 023.399.494-75 e RG n.º 1.630.394 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Antonio Diogo, 185 – Bairro Novo – Guarabira - PB, doravante denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira** - Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2024, processada nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Instrução Normativa n.º 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Objeto** – O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada, para prestar ao Município de Juarez Távora Serviços de Consultoria em elaboração do PGR e GRO e Assessoria em Recursos Humanos para eventos do E-Social, compostos de: 1 - EVENTOS NÃO PERIÓDICOS - Atualização cadastral mensal para os eventos S2210, S2240, ESOCIAL SST. 1.1 – Consultoria em elaboração do PRG e GRO, emissão do Licat, PPP, CAT, capacitação em cursos de segurança do trabalho, voltado a reengenharia do trabalho ocupacional, Laudos técnicos do SST. 1.2 - Avaliação de agentes físicos - ruído; Avaliação de agentes físicos - calor e Avaliação de agentes químicos – poeira. 2 - Assessoria em Recursos Humanos para eventos do E-social, suporte a Secretaria de Finanças e Suporte a Procuradoria Municipal. 3 - ESOCIAL (suporte ao RH e finanças para): 3.1. EVENTOS DE TABELA Cadastro Inicial S1000, S1005, S1010, S1020 e S1070; 3.2.



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
GABINETE DO PREFEITO

EVENTOS PERIODICO - envio de dados mensal para os eventos S1200, S1210 E S1299; 4 - Atualizações em folhas de pagamentos em dados cadastrais e suporte em relação aos vínculos de segurados, ativos inativos; 5 – Sistema de controle e demonstrativos previdenciários, na individualização dos pagamentos das obrigações previdenciárias, folha de pagamento e prestadores de serviço pessoa física. 6 - Correção e confecção da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social levantamento dados cadastrais de Sistema de folha de pessoal e de contabilidade (se necessário) aprontando e retificando dados cadastrais de servidores lançados em sistema de folha de pessoal dos últimos 5 anos, correção de dados, verificação e retificação e dados de vínculos dos servidores para com regime geral e ou de previdência própria, pesquisar consultando e ou cadastrando inscrições de Pasep com utilização de chave J do BB (banco do Brasil) consulta NIS junto ao INSS e instituições (caso seja necessário); 7 - Produções de relatórios e informações técnicas da validação dos resultados finais; 8 - Acompanhamento dos processos administrativos para com retiradas de pendências administrativas emissão de Certidão Unificada RFB/PGFN/INSS; 9 - Acompanhamento mensal para com declarações junto a RFB suporte para criação e ajustes de CNPJ vinculados a ente federativo matriz.

**Cláusula Terceira** - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.03.04.129.2010.2004-339035. Fonte de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

**Cláusula Quarta** – O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Quinta** - Pelos serviços profissionais ora contratados, a contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**Cláusula Sexta** – Serão objeto de remuneração extra-contratual a realização de serviços pela Contratada que não estejam inseridos na cláusula primeira deste contrato, remuneração esta que será definida de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, no caso da Contratada vier a prestar tais serviços.

**Cláusula Sétima** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
GABINETE DO PREFEITO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos ciclos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**Cláusula Oitava** – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

**Cláusula Nona** – A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Cláusula Décima** – A Contratante se obriga á:

- a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**Cláusula Décima Primeira – A Contratada se obriga a:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**Cláusula Décima Segunda** - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Caso a rescisão parta da **CONTRATADA**, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

**Cláusula Décima Quarta** – A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Cláusula Décima Quinta** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Cláusula Décima Sexta – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- J - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Cláusula Décima Sétima** - As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande-PB, para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente termo, pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juarez Távora(PB), 2 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Hélio R. Martins Neto  
CPF: 049.504.358-52

Anderson Alves Batista  
CPF: 088.764.934-33

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00020/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00020/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00020/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **07.656.415 FRANCISCO NEVES DINIZ - R\$ 33.200,00; REPAROS HIDRAULICOS COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - R\$ 56.219,20 -**

Cubaciras - PB, 02 de Setembro de 2024 -

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**  
Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador: D0475A49**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2024.**  
DOTAÇÃO: 02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2007 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO) 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 2012 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDF) 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 122 1009 2027 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA AÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE 02.801 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 122 1003 2031 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 122 1011 2047 DESENVOLVER AS ATIVIDADES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 244 1011 2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV / PBF / CRAS). VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 06701/2024 - 02.09.24 - 07.656.415 FRANCISCO NEVES DINIZ - R\$ 33.200,00; CT Nº 06702/2024 - 02.09.24 - REPAROS HIDRAULICOS COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - R\$ 56.219,20.

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador: 70E7A9D4**

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município

e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 74, inciso III "c", da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ nº 16.813.730/0001-41.

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada, para prestar ao Município de Juarez Távora Serviços de Consultoria em elaboração do PGR e GRO e Assessoria em Recursos Humanos para eventos do E-Social.

**VALOR MENSAL:** R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

**FONTES DE RECURSOS:** FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juarez Távora(PB), 30 de agosto de 2024.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcus Aurelio Duarte Silva  
**Código Identificador: 0CC2A416**

**SETOR LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 72/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 72/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ nº 16.813.730/0001-41.

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada, para prestar ao Município de Juarez Távora Serviços de Consultoria em elaboração do PGR e GRO e Assessoria em Recursos Humanos para eventos do E-Social.

**VALOR MENSAL:** R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

**FONTES DE RECURSOS:** FPM, ICMS e DIVERSOS.

**VIGÊNCIA:** 05 meses.

Juarez Távora(PB), 2 de setembro de 2024.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcus Aurelio Duarte Silva  
**Código Identificador: 49A9F65E**

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NOS BAIROS FRANCISCO CABRAL, BELA VISTA, CENTRO E BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, VISANDO CUMPRIR O CONTRATO DE REPASSE N.º 1077134-10 - SICOMV N.º 913690, FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Município de Junco do Seridó, através da Comissão Permanente de Licitação, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, torna público, considerando o Distrato realizado com a Empresa Pontes Empreendimentos Ltda., vencedora da Tomada de Preços n.º 00005/2023 e em face do Parecer da Procuradoria Geral, bem como em conformidade com a legislação vigente, CONVOCA a licitante remanescente na ordem de classificação, CONSTRUTORA DAKI FIRELI, CNPJ 20.002.412/0001-78, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso não aceite, será convocado o terceiro